



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER JURIDICO 050/2010 NAJ/SESMA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2010 (PROCESSO Nº 6373/2010)**  
**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** a **TOMADA DE PREÇOS** nº 007/010, objetivando a alteração do resultado da concorrência em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em manutenção de equipamentos odontológicos, recurso interposto por **DENTAL DOCTOR LTDA EPP**.

A **DENTAL DOCTOR LTDA EPP** apresentou recurso a Comissão Permanente de Licitação, via fax, em 29 de novembro de 2010, às 17:02.

Sinteticamente, sob a alegação de que com a simples apresentação do contrato de trabalho restaria por configurado o vínculo empregatício, assim sendo, imotivada sua desabilitação, e que, a assinatura do Laudo de Vistoria apresentado foi colhida nas dependências do CEMO, pelo que ratifica sua legalidade.

Breve relatório. Passo a opinar

Secretaria Municipal de Saúde  
Rod. Arthur Bernardes, Km 14, S/N – Tapanã  
Tel: (91) 3184-6127 CEP: 66.825-000  
gabs@saude.belem.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS PROFISSIONAIS**

Segue trecho do anexo III, do edital TOMADA DE PREÇO, nº 007/2010, no qual se refere a HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**III – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- A. (...)
- B. (...)
- C. Comprovante de vínculo empregatício com três profissionais habilitados para prestar os serviços objeto do edital.

Indiscutível que, o referido edital, requer de forma expressa, clara e precisa o comprovante de "VÍNCULO EMPREGATÍCIO", sendo assim, indiscutível que o contrato de prestação de serviços apresentado, não comprova o vínculo solicitado.

Ademais, corrobora com tal entendimento o fato de que nos contratos de prestação de serviços os ditos "contratados" recebem HONORÁRIOS e não salário e ainda o fato, do foro para solução de conflitos ser a 1ª Câmara de Arbitragem do CREA/PA.

Por todo exposto, indiscutível a não apresentação do vínculo empregatício requerido em edital.

A fim de responder ao questionamento da recorrente, informa-se que a VHPDOS SANTOS E CIA LTDA, cumpriu com o solicitado em edital, apresentando cópia autenticada das CTPS s (Carteira de Trabalho Profissional) dos referidos funcionários, sendo, por isso, que a CTPS devidamente assinada comprova o vínculo empregatício.

**DO LAUDO DE VISTORIA**

Secretaria Municipal de Saúde  
Rod. Arthur Bernardes, Km 14, S/N – Tapamã  
Tel: (91) 3184-6127 CEP: 66.825-000  
gabs@saude.belem.pa.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cumpre novamente transcrever o anexo III, do edital TOMADA DE PREÇO, nº 007/2010, no que se refere à HABILITAÇÃO TÉCNICA

**III – HABILITAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de vistoria técnica nos consultórios e equipamentos emitido pelo Diretor do CEMO – Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas;

O referido item deixa clara a necessidade da vistoria assinada pelo Diretor do CEMO - Centro de Especialidades Médicas e Odontológicas.

Ressalte-se que, o referido diretor manifestou-se na sessão de licitação, no sentido de informar que, não teria assinado qualquer vistoria a recorrente.

Neste sentido, indiscutível que a recorrente não cumpriu o dito requisito exigido, seja por falta de cuidado, zelo, tendo em vista ser da recorrente a responsabilidade de realizar os procedimentos corretos e ainda com as assinaturas corretas.

Ademais, sendo a assinatura do Diretor do CEMO, item específico e classificatório, não se aceitar tal assinatura, sem sequer um carimbo de indicação do signatário ou ainda, sem uma documentação própria emitida pela CEMO, uma vez que o edital o requer?

Frisse-se que, o edital requer, atestado de vistoria técnica, o que de certo, não se resume a solicitação de verificação do recorrente, com o termo "VERIFICADO", sem identificação de signatário.

Assim sendo, opina-se pela permanência da inabilitação por ausência do atestado de vistoria técnica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, forte no princípio da legalidade, **OPINO PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO.**

  
Fábio R. Paes Campos  
Assessoria Jurídica/NAJ/SESMA/PMB

Em caso de acatamento do parecer, dê-se ciência da decisão á impugnante.

Belém, 1 de dezembro de 2010